



2446949

08012.002072/2016-30

PROTOCOLO

Registrado às Fls nº _____ sob o nº 5527
 Livro nº _____ Hora 12:18
 PROCON de Palmas/TO 29/06/16



PROCON de Palmas/TO
 PROTOCOLO Nº _____
 Matr. 850005

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 66/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 09 de junho de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos RAM 2500, modelos 2004 a 2009, Chrysler 300, modelos 2006 a 2012, e Jeep Wrangler, modelos 2007 a 2012, em razão da possibilidade de dispersão de fragmentos de metal juntamente com a bolsa de ar (airbag), em caso de colisão.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da primeira fase da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, devido a “*possibilidade de ruptura do deflagrador/inflador, provocando a dispersão de fragmentos de metal juntamente com a bolsa deflagrada*”. Nessa condição, “*a dispersão de fragmentos de metal juntamente com a bolsa deflagrada poderá ocasionar danos físicos graves ao passageiro, bem como demais ocupantes do veículo*”. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas

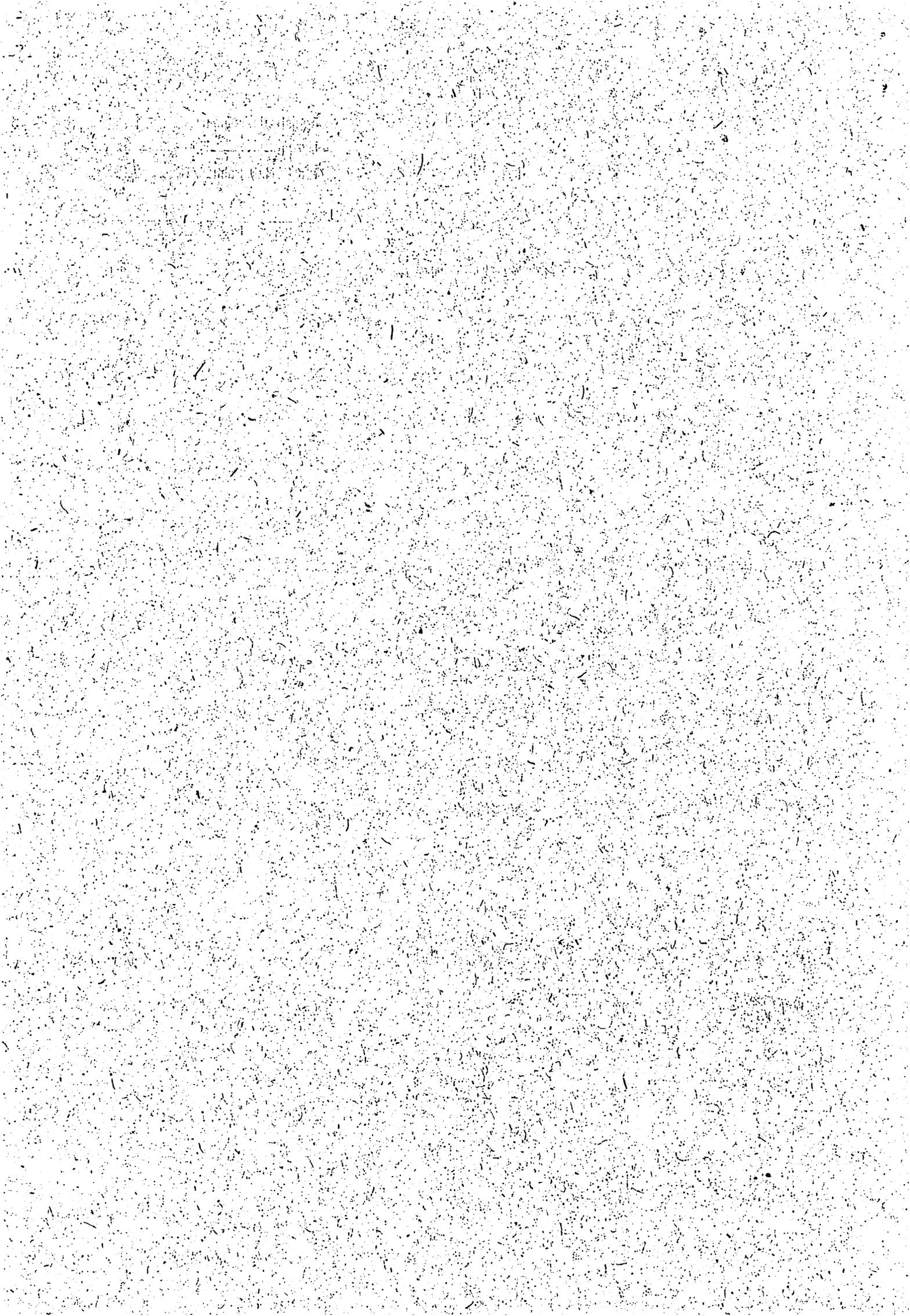


Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 10/06/2016, às 10:24, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2446949** e o código CRC **29657ADA**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.





2446762

08012.002072/2016-30

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA****Nota Técnica nº 81/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON****PROCESSO Nº 08012.002072/2016-30****Fornecedor:** FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.**Assunto:** Campanha de Chamamento dos veículos RAM 2500, modelos 2004 a 2009, Chrysler 300, modelos 2006 a 2012, e Jeep Wrangler, modelos 2007 a 2012, em razão da possibilidade de dispersão de fragmentos de metal juntamente com a bolsa de ar (airbag), em caso de colisão.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a substituição do deflagrador/inflador da bolsa do airbag do lado do passageiro nos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da FCA, a Campanha de Chamamento, com início em 10 de junho de 2016, abrange 7.896 (sete mil oitocentos e noventa e seis) automóveis, importados, produzidos nos Estados Unidos da América, Canadá, México e Áustria, no período de 01 de janeiro de 2003 a 01 de outubro de 2012, e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo DA4HVL75584000033 a 3D7KS28C75G843974, distribuídos, da seguinte forma, pelos estados da Federação:

CHRYSLER 300C	
AC	3
AL	6
AM	11
BA	39
CE	33
DF	78
ES	58
GO	47
MA	7
MG	104
MS	27
MT	17
PA	37
PB	6
PE	36
PI	8

PR	153
RJ	171
RN	14
RO	4
RS	133
SC	115
SE	11
SP	1.288
TO	6
Total	2.412

JEEP WRANGLER	
AL	3
AM	8
AP	2
BA	32
CE	21
DF	31
ES	14
GO	10
MA	2
MG	40
MS	14
MT	7
PA	17
PB	6
PE	24
PI	5
PR	58
RJ	78
RN	11
RO	3
RS	72
SC	58
SE	1
SP	510
TO	2
Total	1.029

RAM 2500	
AC	14
AL	17
AM	4
AP	1
BA	99
CE	41
DF	103
ES	77
GO	225

MA	32
MG	232
MS	232
MT	160
PA	108
PB	14
PE	57
PI	15
PR	388
RJ	165
RN	23
RO	28
RR	5
RS	140
SC	149
SE	5
SP	2.105
TO	16
Total	4.455

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a FCA informou ter detectado *"a possibilidade de ruptura do deflador/inflador, provocando a dispersão de fragmentos de metal juntamente com a bolsa deflagrada"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"em casos extremos, a dispersão de fragmentos de metal juntamente com a bolsa deflagrada poderá ocasionar danos físicos graves ao passageiro, bem como demais ocupantes do veículo"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"após conhecer o comunicado realizado pelo fornecedor Takata à NHTSA, (...) a FCA US LLC ('FCA US') decidiu por iniciar a presente campanha de recall. Assim, em 26.05.2016, a FCA US comunicou ao NHTSA e às regiões importadoras sobre a necessidade de realização de tal campanha"* (grifo original).
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicadô a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor, ao iniciar a Campanha de Recall, apresentou os elementos descritos na Lei 8.078/90 e na Portaria MJ n. 487/2012.
9. Não obstante, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovante do comunicado encaminhado pela matriz, nos Estados Unidos, acerca da necessidade da presente Campanha de Chamamento.
10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS
Analista Técnico-Administrativo

De acordo. Ao Sr. Coordenador-Geral.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 10/06/2016, às 10:24, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 10/06/2016, às 10:25, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS, Analista Técnico-Administrativo - ATA**, em 10/06/2016, às 10:37, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2446762** e o código CRC **3D7D7FF2**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.